



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 do Poder Legislativo

PARECER Nº 015/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 002/2026, de 09 de fevereiro de 2026, de autoria do Vereador, **ALAN SALVIANO LIMA**, que DENOMINA A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa denominar logradouro público no Município de Várzea Alegre, atribuindo-lhe a denominação de "Pedro de Sousa Lima", conforme descrição constante na proposição legislativa.

Observa-se, preliminarmente, que a matéria apresenta numeração como Projeto de Lei nº 001/2026. Contudo, verifica-se que já houve protocolo anterior sob esta mesma numeração no presente exercício legislativo, razão pela qual recomenda-se a correção formal para Projeto de Lei nº 002/2026, a fim de preservar a regularidade do processo legislativo, a adequada organização dos registros administrativos e a segurança jurídica dos atos normativos.

A denominação de logradouros públicos insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, constituindo típica atribuição legislativa municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que não há reserva exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para proposições que tratem da denominação de vias e logradouros públicos. Trata-se de matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, por não

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/03/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/03/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

implicar, em regra, criação de despesas obrigatórias nem interferência direta na organização administrativa, afastando eventual vício formal de iniciativa.

Tal orientação decorre da interpretação sistemática da separação dos poderes e da autonomia municipal, admitindo a atuação parlamentar na preservação da memória local, na identificação urbana e na valorização de personalidades relevantes para a comunidade.

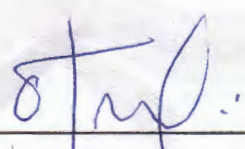
No mérito material, não se vislumbram afrontas a princípios constitucionais, tampouco incompatibilidade com a legislação federal ou municipal aplicável. A proposição limita-se à atribuição nominativa de via pública situada no Sítio Varas, nas proximidades da residência do Sr. Fatico, conforme descrito na justificativa e no texto normativo do projeto, inexistindo impacto financeiro direto ou interferência na estrutura administrativa municipal.

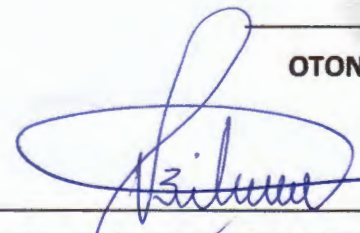
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei, com a ressalva formal de que seja procedida a correção da numeração para Projeto de Lei nº 002/2026, considerando a existência de proposição anterior registrada sob o nº 001/2026 no corrente exercício legislativo.

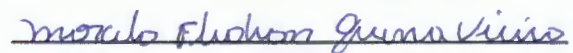
Várzea Alegre, 24 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/03/26